

# POLÍTICAS PÚBLICAS:A EDUCAÇÃO EMANCIPADORA PARA RESSOCIALIZAÇÃO DO SUJEITO PRIVADO DE LIBERDADE NA VISÃO DOS EDUCADORES DO PRESÍDIO DE SÃO MATEUS-ES

**Priscila Faria Moraes**<sup>1</sup> Franklin Noel dos Santos <sup>2</sup>

#### **RESUMO**

O artigo inicia priorizando a fala de que a educação é um direito para todos e garantida pela Constituição Federal. O objetivo do artigo é discutir uma educação para todos como um direito que recai também ao sujeito carcerário. Os relatos constituem-se a partir da oferta da Educação básica na unidade prisional da cidade de São Mateus-ES, no ano de 2011 e no ano de 2023 há um retorno para analisar se a implementação teve avanços significativos, as entrevistas são realizadas com os mesmos sujeitos. Como justificar os setenta e cinco por cento de indivíduos jovens e adultos que ocupam as vagas do Sistema Carcerário Brasileiro que não apresentam a formação do Ensino Fundamental. Acolhendo a indicação que a educação pode atender como meio de ressocialização e (re) inserção social objetiva a pesquisa traçar uma das alternativas pedagógicas emancipadoras para estes sujeitos em situação prisional, especificamente no caso dos sujeitos diretamente vinculados ao sistema, os detentos, por meio da educação. A nova lei de remição de pena veio oportunizar um incentivo para a prática educacional, pois a mesma reduz o período de detenção, a cada 12 horas de frequência escolar será abatido um dia de pena. A pesquisa teve metodologia qualitativa e nos procedimentos do Estudo de Caso. Para coleta de dados recorre a entrevista estruturada e para análise dos dados buscou-se a metodologia de objetivos da análise textual discursiva. Com os dois relatos, sendo uma técnica da SRE-São Mateus e uma professora do presídio destina a apresentar o funcionamento da educação no ambiente citado. A busca de um indivíduo ressocializado é o que espera em uma sociedade que prioriza a boa convivência, condições de autonomia e possibilidades de recuperação. Conclui-se que tal política pública e seus ordenamentos jurídico- educacional promove a ressocialização emancipadora dos alunos na sociedade.

**Palavras-chave:** Educador prisional, Educação emancipadora, Ressocialização social e Políticas públicas.

# INTRODUÇÃO

O Estado na figura do docente é responsável pela formação plena do discente para viver uma cidadania completa, não interessando a qual raça, classe social e crença que pertença o indivíduo.

Nesse viés, a partir do exposto, a pesquisa justifica-se por tratar o tema da implementação da oferta educacional em prisões que é reiterada tanto no Plano Nacional de

<sup>1</sup>Mestrando no Curso do Programa de Pós-graduação em Ensino na Educação Básica da Universidade Federal do Espírito Santo, <u>priscilaosmar@yahoo.com.br</u>; Gestora da Escola Estadual Wallace Castelo Dutra- São Matues.

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Professor na Ufes/ PPGEEB.Doutor pelo Curso da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Franklin.santos@ufes.br;



Educação do Estado do Espírito Santo (BRASIL, 2015), como na Lei de Execução Penal, nº 7.210/1984 (BRASIL, 1984) e com alteração na Lei nº 12.433/2011 (BRASIL, 2011) que garante a remição da pena daqueles que estão privados de sua liberdade. Nesta legislação possibilita-se um incentivo ao estudo do cárcere. No Brasil, segundo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) setenta e cinco por cento de indivíduos jovens e adultos que ocupam as vagas do Sistema Carcerário Brasileiro não apresentam a formação do Ensino Fundamental. No cotidiano a pessoa historicamente oprimida e excluída na sociedade conforme aponta Freire (2019) de acordo com a categoria social da qual façam parte e através dessa estereotipização ocupam o seu lugar, aprovado ou não, na sociedade.

A problematização da pesquisa que orientou o estudo foi a análise das práxis de duas educadoras na implementação da educação em um presídio no ES, a educação possibilita a oportunidade de reprimir um estigma, já que são inúmeras as objeções que se colocam no caminho, quando se concerne incluir seres humanos estigmatizados. Há uma tarefa imprescindível, que é a de conscientizar a todos de que a estigmatização fere os direitos básicos da inclusão das pessoas na sociedade, seja através de qual canal seja.

Assim, como objetivo da pesquisa propôs compreender como a educação contribui na ressocialização do condenado após a reclusão. A análise da implementação da educação prisional no presídio de São Mateus-ES, com um olhar da técnica da secretaria de educação que coordenou a implementação e uma professora do presídio destinou a apresentar o funcionamento da educação no ambiente citado, na perspectiva da implementação em 2011 e na atualidade, a pesquisa foi realizada nos dois momentos citados, possibilitando um comparativo temporal.

## **METODOLOGIA**

Trata-se de uma pesquisa de abordagem qualitativa por se tratar segundo Uwe Flick "
[...] a probabilidade de métodos e teorias; perspectivas dos participantes e sua diversidade; reflexividade do pesquisador a respeito de sua pesquisa e variedade de abordagens e métodos" (2015, p.20). Em relação aos objetivos a pesquisa é exploratória, e em relação aos procedimentos enquadra-se no Estudo de Caso em associação com a pesquisa documental. A técnica de coleta de dados recorre-se ao questionário aberto com 2 questões norteadoras, para analisar os dados coletados buscou-se a metodologia da análise dos conteúdos seguindo às orientações da Bardin (2016). De acordo com a autora nesta perspectiva teórico-metodológica é caracterizada como:



um conjunto de técnicas de análise das comunicações, visando obter, por procedimentos objetivos e sistemáticos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2016, p. 48).

Segundo Lakatos e Marconi (2001), a pesquisa documental é a coleta de dados em fontes primárias, como documentos escritos ou não, pertencentes a arquivos públicos; arquivos particulares de instituições e domicílios, e fontes estatísticas. Através da vasta pesquisa documental iniciada em 2011 com os dados documentais acerca da educação Básica disponibilizada pelo Estado do Espírito Santo-ES sobre o processo de escolarização no Centro de Detenção Prisional do município de São Mateus no ano de 2011. As experiências relatadas na entrevista com uma técnica da educação do presídio do município citado e uma professora, trará uma perspectiva real dos análises dos documentos e leis que atribuem a ação educacional nos presídios do estado do Espírito Santo. Com o retorno em 2023, para a realização da mesmas entrevistas e com os mesmos sujeitos pode-se analisar algumas estratégicas utilizadas pelos que defendem a educação como instrumento de ressocialização do detento e também merece atenção por pontuar os pontos negativos e positivos em relação ao ensino.

## REFERENCIAL TEÓRICO

O sistema carcerário sempre foi marcado por um conceito de punição, traçando uma situação de que o indivíduo deveria sofrer um castigo pelo ato errado cometido. O conceito de Foucault (1987) relata que a prisão se fundamenta na "privação de Liberdade" e que "a prisão é um aparelho para transformar os indivíduos". Pensava-se que essa afirmativa de que a prisão deveria ser lugar de transformar pessoas poderia traçar o surgimento de uma sociedade carcerária recuperada, possibilitando uma transformação deste condenado no contexto de uma sociedade. Mas evidencia que só a prisão não é mecanismo de transformação do indivíduo, pode-se salientar as constatações de que os detentos saiam e saem da cadeia não recuperados e a reincidência se fazia e faz presente e para finalizar os crimes não diminuía e não diminuem. Identifica-se concomitantemente que a prisão no Brasil não passa de um local para depósito de pessoas para que as mesmas paguem pelos crimes que cometera sem nenhum propósito de recuperação. Na reportagem realizada pelo jornal nacional no ano de 2009 sobre a Falência do sistema dos presídios brasileiros, postado no site "Realidade atual. Sistema carcerário sec.21" o Deputado Neucimar Fraga, presidente da CPI disse que o sistema Carcerário está "falido,



caótico, precário, que terá muita dificuldade de recuperar um sequer". E segundo Marcio Christino, promotor de justiça Criminal SP

O produto que sai do presídio é um indivíduo que está maximizado na carreira do crime, ele já aprendeu a praticar o crime e ele sabe que não ficará muito tempo preso. Isso foi à falência do sistema penal em longo prazo e é o problema que nós enfrentamos hoje. Uma questão que aterroriza, pois como se sabe a cadeia brasileira não recupera o cidadão e por falas de diversos profissionais da área que demarca o cárcere, há muito tempo já se intensificou esta assertiva de que nas cadeias brasileiras não ressocializa ninguém. (SÃO PAULO, 2011,p.23).

Como foi dito acima o Sistema Carcerário brasileiro não atinge a ressocialização, remete-se que na metade dos anos 50, evidenciou-se o insucesso, por isso que se buscou encontrar outros rumos, como a inserção da educação escolar nos presídios. Foucault (1987, p.224) diz: "A educação do detento é, por parte do poder público, ao mesmo tempo uma precaução indispensável no interesse da sociedade e uma obrigação para com o detento". Ou seja, a sociedade e o governo já iniciam um processo de tratar esse problema com maior primazia, evidenciando que a esse indivíduo lhe é atribuído o direito e a oportunidade de recuperação, contudo a educação surge como ferramenta transformadora para a proposta de ressocialização. Mas uma questão emerge o oferecimento da educação para os sujeitos das classes inferiores, os ingleses, os primeiros defensores de uma educação mais aberta no início do século XIX diziam segundo Alberto Melo que

Um pouco de educação ajudaria a formar muitos hábitos benéficos e de natureza permanente: hábitos de submissão e de respeito para como os superiores. Ou, uns anos mais tarde: "Se as classes superiores não procurarem ganhar a confiança das classes inferiores, outros virão que se aproveitarão da sua desconfiança... ou ainda, A miséria, o vício e os preconceitos das classes inferiores surgirão como elementos vulcânicos cuja violência explosiva poderá até destruir uma sociedade. (MELO, 2007,p.4).

Parafraseando Freire (2019), na história da sociedade brasileira marcada pela exclusão social dos sujeitos da classe social desfavorecida, sendo assim para explicar que a educação é a base para a convivência organizada de uma sociedade, a perspectiva citada acima no início do século XIX priorizava uma fala de que a coletividade taxada por eles de inferior deveria ter a oportunidade de estudo, esse cidadão que não desfruta de tal direito acaba praticando por motivos de ócio, pobreza, prática de violência etc, atos ilícitos que no passado e no presente degeneram o meio em que vivemos.

Neste tópico de que o cárcere deverá ser recuperado temos os seguintes objetivos da educação prisional, pode-se citar aquele que pretende inserir o indivíduo no mundo dos direitos civis, a tentativa de que se igualem as oportunidades, sobretudo no mercado de trabalho e do



emprego. Também é necessário destacar que, ao retornar aos estudos, o jovem e o adulto detento podem resgatar e desenvolver capacidades e competências outrora esquecidas, podendo adaptar-se melhor às transformações do mundo. Uma formação completa ainda pode desenvolver a criatividade e autonomia do sujeito, e a EJA tem a obrigação de cumprir esse papel.

A Constituição Federal (BRASIL, 1988) assegura o estudo através da modalidade da EJA (Educação de Jovens e Adultos), tratando de um direito subjetivo, ou seja, é dever do estado oferecer o ensino para esse público citado. O grande desafio, portanto, é transformar um DIREITO num exercício de CIDADANIA e prática. Para Mirabete (2008, p.23)

O regime interno da prisão é massacrante para o detento, por isso somente a ação prisional não consegue cumprir a função readaptativa, pois lá se verificam os aspectos contrários e inadequados à influência do preso a uma reabilitação satisfatória. A pronúncia da sentença e o sentimento de perda da liberdade produzem consequências psicológicas arrasadoras, e a exposição prolongada em sistema prisional contribui para a formação de cenário devastador para a vida do preso (MIRABETE 2008).

Dialogando com Freire (2021), um dos eixos fundantes da sua teoria é busca por uma educação emancipadora para todos alunos, e também de um currículo em ação que seja permeado por práticas educativas para conscientização do sujeito, visando a construção de um aluno para praticar o exercício da cidadania de forma crítica e reflexiva.

Nas recentes pesquisas de Souza (2020) e Zundt (2019), assinalaram que os alunos apenados são da classe social desfavorecida e com insuficiente aprendizagem em todas disciplinas escolares. Porém às duas professoras-pesquisadoras, fizeram adoção da perspectiva teórica de |Paulo Freire para realizar a transposição didática do currículo formal prescrito pela SEDU.

Na mesma perspectiva teórica Silva (2021) aponta que a educação numa perspectiva emancipadora se configura um dos caminhos para a ressocialização dos sujeitos apenados, pois segundo a autora, a pedagogia freireana (2019) e (2021), têm ação educativa promotora e potencializadora de promover a formação humana deste aluno, para sua ressocialização na sociedade.

De acordo com a LEP a educação deve ser encarada como uma forma de promover a integração social e a aquisição de conhecimentos que permitam aos reclusos assegurar um futuro melhor quando recuperarem a liberdade. Vale ressaltar que para que ocorra uma educação com as propostas previstas cabe ao apenado se conscientizar que a cadeia não é um ambiente apenas de castigo, da segregação e dissuasão e em especial seja um local de atividades



laborais, instituição que vise reformar o cárcere e oferecer uma educação para aquele que não a tivera no tempo hábil (BRASIL, 1984).

Com a obrigatoriedade da inserção da educação no sistema penal em todo o país, O Espírito Santo criou o programa de educação nos Sistemas prisionais do estado do Espírito Santo com a parceria de duas instituições a SEDU e SEJUS (Secretaria de Estado da Justiça), que criou no ano de 2005, o programa educacional Portas Abertas para Educação, considerando que o perfil da população encarcerada no Espírito Santo era constituído de pessoas jovens, com menos de seis anos de escolarização, reflexo de um grave problema social de exclusão e do fracasso da educação na vida desse público atendido. O documento elaborado para orientar a parceria foi estabelecido pela Portaria nº 042-R, de 21 de junho de 2005, que garantiu a criação de salas de aula nas unidades prisionais capixabas e assegurou às pessoas privadas de liberdade o direito à educação formal. Os dois institutos trabalham em conjunto para oferecer a EJA nos presídios: "Menos Presos e mais cidadãos", num atendimento ao princípio fundamental do direito à educação para todos, proporcionando Ensino Básico para os alunos das unidades penais.

Compreendendo um pouco mais sobre a educação no Sistema Prisional, conforme o Parecer CNE/CEB nº 4/2010 (Brasil, 2010a, p.4)

(1) manter os reclusos ocupados de forma proveitosa; (2) melhorar a qualidade de vida na prisão; e (3) conseguir resultados úteis, tais como: ofícios, conhecimentos, compreensão, atitudes sociais e comportamentos, que perdurem além da prisão e permitam ao apenado o acesso ao emprego ou a uma capacitação superior, que, sobretudo, propicie mudanças de valores, pautando-se em princípios éticos e morais. Esta educação pode ou não reduzir os índices da reincidência. (BRASIL, 2010a, p.13)

Essa orientação a priori estimula uma educação que parta de todos os setores do presente presídio, cabe a todos os funcionários possibilitarem a transformação, tendo em vista que a educação tem o potencial de transformar o potencial das pessoas em competências, capacidades e habilidades e que o próprio possa entender o educar como ato de criar espaços para que o educando possa entender que só através da sua compreensão ele poderá explorar segundo a resolução

a construção do seu ser em termos individuais e sociais, o espaço carcerário deve ser entendido como um espaço educativo, ambiente socioeducativo. Assim sendo, todos que atuam nestas unidades - dirigentes, técnicos e agentes - são educadores e devem estar orientados nessa condição. Todos os recursos e esforços devem convergir, com objetividade e celeridade, para o trabalho educativo. Ou seja, todas as unidades deveriam possuir um "Projeto Político Institucional" que oriente as ações, defina os recursos e viabilize uma atuação consciente e consistente com o plano individual de



trabalho do interno. As ações educativas devem exercer uma influência edificante na vida do interno, criando condições para que molde sua identidade, buscando, principalmente, compreender-se e aceitar-se como indivíduo social; construir seu projeto de vida, definindo e trilhando caminhos para a sua vida em sociedade. (BRASIL, 2006, p. 45).

A Constituição de 1988 no Artigo 208 reza como dever do Estado proporcionar educação para todos, inclusive para os que não tiveram acesso na idade própria. Com a nova lei nº 12.433, de 29 de junho de 2011 a cada 12 horas de frequência escolar será abatido um dia de pena. Serão consideradas frequências no ensino fundamental, médio, inclusive profissionalizante, ou superior, além de cursos de requalificação profissional. No caso do trabalho, será descontado um dia da pena a cada três dias de atividade. As atividades de estudo poderão ser desenvolvidas de forma presencial ou por metodologia de ensino a distância e deverão ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes dos cursos frequentados. Para fins de cumulação dos casos de remição, as horas diárias de trabalho e de estudo serão definidas de forma a se compatibilizarem (BRASIL, 1988).

# ANÁLISE QUALITATIVA DOS RESULTADOS

A primeira entrevista foi realizada com (Senhora M), técnica educacional responsável pela educação da EJA na implementação no presídio de São Mateus. Na primeira pergunta, a servidora descreveu a EJA do primeiro segmento que iniciou no segundo semestre de 2011 no presídio de São Mateus. Ela explicou que o oferecimento foi a princípio da educação da EJA para o 1º segmento, ou seja, 1º a 5º anos e a priorização era para a 1º série que consta a alfabetização. A mesma relatou que o Currículo seguido é direcionado a EJA, mesmo aplicado em escolas regulares. As turmas eram divididas em dois turnos, no período matutino o horário é de 8:00 às 12:00 horas e no período vespertino o horário é de 13:00 às 17:00 horas. Havia seis turmas, cinco turmas de homens com vinte alunos cada e apenas uma turma de mulheres, "o importante é frisar que o diagnóstico realizado pela instituição constatou que as mulheres apresentam um nível maior de estudos". Na segunda pergunta, ela relatou que o ambiente é frio, pois o comportamento dos docentes é direcionado apenas a aprendizagem, neste caso o relacionamento que é tão afetivo entre professor e aluno na EJA regular, no presídio as professoras são aconselhadas a não conversarem com os detentos, pois muitos aproveitam da boa vontade do professor para lhe pedirem favores. Foi perguntado sobre o processo de seleção dos alunos para participarem do ensino, já que as vagas ainda não atendiam a todos os alunos,



"os alunos passam por uma entrevista com o pedagogo e preenchem um formulário para constatar se os mesmos se interessam na proposta de ensino". Sobre a formação dos professores, a mesma relatou que os professores são bem preparados, e os mesmos já participaram de um curso de capacitação antes de iniciarem o trabalho. "O importante é pontuar que para o profissional da EJA prisional o docente tem que ter perfil, pois se não apresentar perfil dificilmente continuará trabalhando com os apenados". Em relação à estrutura educacional e a possibilidade da inserção da educação nos presídios fica claro que quando há estrutura física e profissional para o funcionamento da educação tudo fica mais fácil de acontecer. Percebe-se que nesta unidade prisional citada, tudo que condiz com a parte legal da lei está sendo cumprido. No retorno em 2023, realizei as mesmas perguntas, a mesma relatou que houve avanços, a educação é ofertada para o fundamental e o médio, possui cerca de 650 alunos atendidos. A situação de espaços para as aulas, foi resolvido, e a situação pedagógica está mais organizada, mas a questão da afetividade piorou, já era fria, agora o posicionamento é mais duro, porque muitos tentam aproveitar da situação.

Na segunda entrevista com a professora (Senhora R) obteve uma constatação da real situação do trabalho docente. Foi perguntado a professora se a mesma apresenta perfil para trabalhar na EJA prisional, ela relatou que para desenvolver as atividades no presídio o professor tem que oferecer um perfil adequado. Sabe-se que tudo no presídio é diferente, as salas de aula são amplas, teto alto, ambiente sem janela, os policiais ficam em guaritas e através de uma janela minúscula eles vigiam todo o ambiente, todos trancados no recinto, os presos não podem ir ao banheiro, a comunicação em relação a eles é só referente ao conteúdo a ser explicado. Segundo a fala da professora não é qualquer profissional que está disposto a trabalhar desta forma, cabe uma vontade e um profissionalismo para tal ato. A julgar as condições para um presídio, onde tudo relacionado à parte física está de acordo, basta só abraçar a causa do trabalho. Foi perguntado sobre o seu relacionamento com os detentos, segundo (Senhora M), como o seu trabalho é apenas ensinar dificilmente conversa sobre algo que não seja ensinar, há instrução no primeiro dia de organizar regras na sala de aula, isso acarreta uma preocupação de não perguntar nada sobre o passado e sobre a pena que estão cumprindo, na verdade no primeiro dia você tem que ser firme e séria, pois se eles perceberem que você é emotiva logo eles aproveitam para te conquistar para que depois eles iniciem uma busca incessante de buscar supostos favores. A docente relatou que observou situações constrangedoras em relação ao pedido de favores pelos presos, muitos querem realmente aprender com o estudo, mas também tem aqueles que estão lá para usufruir de algum benefício, "no meu caso não dou confiança e sigo com o meu trabalho". Em situação de indisciplina a mesma relatou que nunca um professor



prisional pode ir para o enfrentamento, deve-se chamar o agente penitenciário para que o mesmo resolva a situação. Sobre os servidores e o diretor da instituição e os funcionários do presídio, os mesmos ajudam na concretude do ensino, de acordo com ela no início acabou estranhando, pois, muitos agentes diziam que os presos eram todos bandidos e não valiam nada, creio que eles não acreditam na recuperação do público prisional. Mas ao abordar o diretor da instituição percebo que ele tem uma grande preocupação neste processo, ele nos motiva a continuar e diz sempre que nós estamos no caminho certo. No retorno em 2023, realizei as mesmas perguntas, relatou que a situação pedagógica está mais organizada, mas a questão da afetividade piorou, já era fria, agora o posicionamento é mais duro, porque muitos tentam aproveitar da situação. A mesma percebeu um certo descumprimento dos docentes contratados no decorrer dos anos, são sempre profissionais com pouca experiência, diferente do início e a mesma relatou que ficou alguns períodos sem trabalhar, mas retornou por entender que este processo educacional é de estima importância para reforçar a possível ressocialização, muitos ainda têm muitos sonhos, percebe-se nos textos que escrevem, as oportunidades negativas e as arbitrariedades da vida que os levaram a praticar atos ilícitos.

Ao depararmos com as respostas acima, um dado importante em relação ao estudo é que o profissional educacional do presídio está trabalhando com uma nova possibilidade de ensino, onde nem mesmo o detento sabe se realmente vai se beneficiar com o estudo. Sabemos que agora o estudo é visto como Remição de Pena e por isso a vontade de participar é maior, mas também de acordo com a fala da docente trabalhar com o apenado é diferente de tudo, é um estudo formal e a afetividade não entra neste processo de aprendizagem. Contudo, cabem a sociedade, a justiça e os profissionais acreditarem na remição do preso através da educação. A partir do momento que o professor entender o seu papel de uso da educação como ferramenta para o desenvolvimento da sociedade, a priori promoverá a integração social deste apenado, conforme Saviani

A marginalidade é, pois, um fenômeno acidental que afeta individualmente a um número maior ou menor de seus membros o que, no entanto, constitui um desvio, uma distorção que não só pode como deve ser corrigida. A educação emerge daí como um instrumento de correção dessas distorções. Constitui, pois, uma força homogeneizadora que tem por função reforçar os laços sociais, promover a coesão e garantir a integração de todos os indivíduos no corpo social. Sua função coincide no limite, com a superação do fenômeno da marginalidade. {...} (SAVIANI, 2000, p. 4).

Defender a proposta educativa nos presídios, intensifica a realização das políticas públicas, que é dever do Estado, criar mecanismos para despertar no indivíduo o interesse de estudar, para que ocorra a remissão almejada.



Na afirmativa das profissionais pesquisadas, o processo de ensino e aprendizagem tem alinhamento filosófico, pedagógico, sociológico e político com uma educação emancipadora, porque visa o processo de ressocialização dos alunos.

Verifica-se no discurso das pesquisadas que às práticas pedagógicas e metodológicas dos professores têm alinhamento com ás orientações da SEDU, neste documento busca uma formação humana destes sujeitos para ressocialização na sociedade de forma crítica, reflexiva e emancipadora seguindo a concepção freireana de educação.

Nota-se que nos documentos da SEDU para esta modalidade de ensino, que a missão e a filosofia concernem nas finalidades de uma educação para emancipação e conscientização o sujeito no processo de ressocialização.

No discurso das entrevistadas os alunos disseram que gostavam das aulas dos professores na explicação teórica de Freire (2021) e Freire (2019) o processo de ensino e aprendizagem foi mediado com textos, debates e rodas de conversa visando a emancipação deste sujeito oprimido e marginalizado pela sociedade.

Nos dados dos documentos escolares constata-se que cerca de 90% dos apenados possuem baixa escolaridade e são pertencentes ao segmento social desfavorecido. Na pesquisa de Souza (2020) e Zundt (2019), foram verificados resultados similares ao desta pesquisa, evidenciando a utilização da perspectiva teórica de Freire (2019) e (2021), como arcabouço pedagógico e metodológico de suas aulas.

Verificamos na pesquisa de Silva (2021), similaridade com esta pesquisa ao apontar a educação na perspectiva freireana como ação educativa potencializadora para ressocialização dos apenados na sociedade.

# CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabe-se que lutar é necessário. O que se examina em relação à educação prisional da EJA é que o caminho é longo e difícil. Assim sendo durante a realização da pesquisa constata-se uma experiência ímpar, que atingiu a prática de uma sala de aula de um presídio, mas também o contexto social do sujeito cárcere, esse indivíduo excluído e marginalizado pelo meio que o cerca. Melhor ainda é acreditar que com a inclusão pela educação a ressocialização pode ser possível. Contudo priorizar a reflexão, entrelaçando valores de uma forma de aprender a respeitar o mundo dos cárceres e dos profissionais que trabalham com tantas dificuldades e sofrimentos é uma possibilidade que ainda se pretende alcançar.



Ao salientar-se sobre o retorno destas pessoas ao convívio social, necessita-se preparálos, de modo a resgatar sua autoestima e o respeito de seus familiares e, para isso, com o sério processo de exclusão social, de aumento das desigualdades e aprofundamento da miséria que se socializa a cada dia, urge o encaminhamento de medidas alternativas eficientes de programas dos Governos em prol da reintegração desses presos na vida social e no mercado de trabalho de forma que estes não se deparem com a tristeza de um dia retornar para o mesmo local, tão sombrio que as cadeias do país apresentam.

Com a criação das Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação houve um grande avanço em relação à implementação da educação nos presídios brasileiros. Para que os apenados pudessem refletir, aprender e desenvolver condições para reintegrarem-se à sociedade foram criadas as diretrizes citadas acima. Tantas outras leis que contemplam esses apenados foram discutidas e todas elas citaram que os sujeitos punidos devem ter uma perspectiva de inclusão, libertação e humanização. Diante de aspectos tão distintos em nosso sistema sócio-econômico que vivemos, existe um imperativo de transformação pelo ato de educar.

Espera-se que através da educação da EJA na unidade de detenção, a instituição educação seja vista como espaço privilegiado e que os docentes reconheçam sua capacidade de formar cidadãos capazes de retornar a sociedade pós-muros, com visão global e ação local, para despertar nas futuras gerações a consciência sobre o universo prisional e sua realidade e trazer resultados positivos com o combate a violência em nossa sociedade.

## REFERÊNCIAS

BARDIN, L. **Análise de conteúdo**. São Paulo, SP: Edições 70, 2016.

BECHARA, Evanildo. **Moderna gramática portuguesa**. 37. ed. rev. e ampl. 14 reimp. Rio de Janeiro: Lucena, 2004.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Brasília: 2002.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação: Lei nº 9.394/96** – 24 de dez. 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, 1998.

Brasil. Ministério da Educação. *Resolução nº 2, de 19 de maio de 2010*. **Dispõe sobre as Diretrizes**Nacionais para a oferta de educação para jovens e adultos em situação de privação de liberdade nos estabelecimentos penais. Brasília: MEC, 2010b. Disponível em: <a href="http://www.sinprors.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o\_Ceb\_n2\_2010.pd">http://www.sinprors.org.br/arquivos/legislacao/Resolu%C3%A7%C3%A3o\_Ceb\_n2\_2010.pd</a> f. Acesso em: 15 abril. 2023. [Links]

BRASIL. **Diretrizes Nacionais para a oferta de Educação nos estabelecimentos penais.** Resolução n°2CNEB/CNE. Estabelece as diretrizes e bases da educação prisional nacional. Brasília, 2010.



BRASIL. LEP **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984, 20p.gov.br/pesquisa (HTTP://www.mp.go.gov.br, acesso em 30/08/2011.

BRASIL. **lei nº 12.433 altera** LEP **Lei de Execução Penal.** Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984 (<u>Lei de Execução Penal</u>), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho. <u>Citado por 38</u>, 20p.gov.br/pesquisa (<u>HTTP://www.mp.go.gov.br</u>, acesso em 30/08/2011.

BRASIL. **Plano Nacional de Educação do Espírito Santo.** Lei n°: 10.382/2015. http://portal.sedu.es.gov.br:85/PDFs/Leis/LEI%2010382\_2015-2025.pdf

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** Tradução de Sandra Netz. Porto Alegre: Bookman, 2015.

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão.34. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2007.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. São Paulo. Paz & Terra, 2019.

FREIRE, P. Pedagogia da autonomia. São Paulo. Paz & Terra, 2021.

GADOTTI, M. e ROMÃO, J. E. (orgs.). **Autonomia da escola: princípios e propostas**. São Paulo: Cortez, 1999.

**LAKATOS**, Eva M. &MARCONI, Marina A. **Fundamentos de metodologia científica**. São Paulo: Atlas, 1991, 3º edição.

MELO, Alberto. **A educação e formação ao longo da vida como via para a inclusão: assimiliação ou autonomia?** Reve@-revista de Educaçãi de Jovens e Adultos, v.1,n.1,p.1-117.dez 2007.

MINISTÉRIO da Educação/Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica. Parecer nº 11/2000 - **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos**. Relator: Carlos Roberto Jamil Cury.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2008...

NERY JUNIOR, Nelson ; NERY, Rosa Maria de Andrade. Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional. São Paulo: RT, 2008.

Público (2007). "Realidade atual. Sistema carcerário sec.21", 30 de maio. Página consultada a 30 de agosto de 2011. <a href="http://www.sistemacarcerariosec21.com/realidade\_atual.html">http://www.sistemacarcerariosec21.com/realidade\_atual.html</a>

SAVIANI, Dermeval. Educação Brasileira: Estrutura e Sistema. São Paulo. Autores Associados. 2000.

SILVA,N.M. A educação como processo de ressocialização da pessoa privada de liberdade. (Trabalho de Conclusão de Curso), Universidade Federal da Paraíba, 2021.

SOUZA, N.F. **Processo de ensino e aprendizagem de matemática nas escolas prisionais: perspectivas e aprendizagens**. (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal de Goíás, 2020.

ZUNDT, A.B. O professor cela de aula: atuação docente de língua portuguesa para o ensino nas prisões. (Dissertação de|Mestrado) Universidade Estadual Paulista, 2019.